

MENSAGEM Nº 89

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Classifica a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021.

Brasília, 22 de março de 2021.

Sanciono.

Classifica a visão monocular como
deficiência sensorial, do tipo
visual.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica a visão monocular classificada como
deficiência sensorial, do tipo visual, para todos os efeitos
legais.

Parágrafo único. O previsto no § 2º do art. 2º da
Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com
Deficiência), aplica-se à visão monocular, conforme o
disposto no *caput* deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 3 de março de 2021.



ARTHUR LIRA

Presidente da Câmara dos Deputados



LEI Nº 14.126, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Classifica a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica a visão monocular classificada como deficiência sensorial, do tipo visual, para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. O previsto no § 2º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), aplica-se à visão monocular, conforme o disposto no **caput** deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de março de 2021; 200º da Independência e 133º da República.